



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### RECURSO ELEITORAL N. 50-97.2013.6.24.0000 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA PARA 2014

Relator: Juiz **Marcelo Ramos Peregrino Ferreira**

Requerente: Partido Social Cristão

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido Social Cristão (PSC) para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária em 2014, mediante inserções a serem veiculadas no primeiro semestre, nos intervalos da programação de rádio e televisão do Estado de Santa Catarina, em um total de 20 (vinte) minutos.

A Seção de Partidos Políticos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP) deste Tribunal informou à fl. 4 que as datas requeridas pelo Partido Social Cristão - PSC recaem em terças-feiras, quintas-feiras e sábados. No entanto, as datas previstas para veiculação de propaganda por meio de inserções estaduais referem-se a segundas, quartas e sextas-feiras, razão por que foi preciso adequá-las.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela notificação do requerente para comprovar o funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados (fls. 5-6).

Os autos baixaram em diligência, tendo o Partido apresentado a certidão de fl. 12.

Sanada a omissão, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fl. 13).

É o relatório. **Decido.**

Aprecio o requerimento monocraticamente, conforme permite o art. 25, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESA n. 7.847/2011).

O pedido deve ser deferido, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, procedendo-se apenas à necessária adequação das datas, que ficam assim distribuídas para o primeiro semestre de 2014:

1º semestre		
DATA	TEMPO	QUANTIDADE DE INSERÇÕES (30 segundos)
2/4/2014	5 min	10

MP:



Fls.

17

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### RECURSO ELEITORAL N. 50-97.2013.6.24.0000 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA PARA 2014

4/4/2014	5 min	10
7/4/2014	5 min	10
9/4/2014	5 min	10
<b>TOTAL</b>	<b>20 MINUTOS</b>	<b>40</b>

Ressalto que, na forma do art. 7º da Resolução TSE n. 20.034/1997, a entrega do material às emissoras é de exclusiva responsabilidade do partido, o que deve ser feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo Partido Social Cristão (PSC) para veiculação de inserções no primeiro semestre de 2014, observando-se a adequação de datas acima exposta.

Florianópolis, 24 de abril de 2013.



Juiz Marcelo Ramos Peregrino Ferreira  
Relator